



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Gestão Escolar e Governança

PORTARIA E/SUBE/CGG Nº 48, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a Organização e o Funcionamento do Conselho Escola Comunidade nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESCOLAR E GOVERNANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o disposto na Resolução SME Nº 212, de 24 de agosto de 1984 e na Resolução SME Nº 827, de 2 de abril de 2004,

RESOLVE:

Art. 1.º O Conselho Escola Comunidade - CEC possui caráter consultivo, sendo suas atividades exercidas em co-participação com a Direção da Unidade Escolar.

Art. 2.º O Conselho Escola Comunidade tem por finalidade promover constante e efetiva integração entre Escola-Família-Comunidade contribuindo, desta forma, para a democratização da Unidade Escolar, visando à melhoria do ensino.

Art. 3.º A composição do Conselho Escola Comunidade é a seguinte:

I - diretor da Unidade Escolar;

II - três professores e/ou especialistas de educação;

III - dois responsáveis por alunos;

IV - dois alunos;

V - um funcionário de apoio à educação;

VI - um representante de Associação de Moradores, legalmente constituída.

§ 1.º Nas Unidades Escolares onde só funcione Educação Infantil ou nos Espaços de Desenvolvimento Infantil (EDI) - o CEC terá a seguinte composição:



I - diretor da Unidade Escolar;

II - três professores e/ou especialistas de educação;

III - quatro responsáveis por alunos;

IV - um funcionário de apoio à educação;

V - um representante de Associação de Moradores, legalmente constituída.

§ 2.º Nas Unidades Escolares onde só funcione Educação Especial, a composição do CEC poderá ser a mesma constante do §1º deste artigo, dependendo da avaliação da própria Unidade Escolar e da Coordenadoria Regional de Educação - E/SUBE/CRE.

Art. 4.º O Diretor da Unidade Escolar será o Presidente nato do Conselho Escola Comunidade com direito a voto de desempate.

Parágrafo único. Os demais membros do Conselho Escola Comunidade serão escolhidos através de eleições diretas realizadas nas Unidades Escolares, na forma prevista na Resolução SME n.º 827, de 2 de abril de 2004.

Art. 5.º Os componentes do Conselho Escola Comunidade elegerão seu Vice-Presidente sem o voto do Presidente nato, em reunião registrada em Ata.

Art. 6.º Os componentes do Conselho Escola Comunidade não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 7.º Cabe ao Conselho Escola Comunidade:

I - ter atuação conjunta e participativa com a Escola garantindo, desta forma, que o processo educativo reflita os anseios e valores da comunidade;

II - promover reuniões mensais, por segmento, registradas em Atas, garantindo o fluxo de informações Escola/Comunidade, que permita elaborar as propostas a serem apresentadas à direção da Escola;

III - promover reuniões mensais com a direção da Escola;

IV - receber e movimentar os recursos oriundos de Convênios e Programas, gerenciando sua execução sempre em benefício do aluno e prestando contas de sua aplicação ao órgão competente e à Comunidade Escolar;

V - programar, executar e manter atualizados os pagamentos de impostos e outros tributos;

VI - participar da elaboração e desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

VII - participar do planejamento e da avaliação global da Unidade Escolar, colaborando na organização das turmas;

VIII - criar espaços para discussão democrática nos diversos segmentos, mobilizando todos os componentes para as atividades do Conselho Escola Comunidade;

IX - tomar conhecimento dos Decretos, Resoluções, Portarias e outros documentos de interesse da escola;

X - participar da definição das prioridades para aplicação dos recursos financeiros destinados à Escola;

XI - organizar o calendário de suas atividades;

XII - definir a pauta de suas reuniões bem como registrar todas as suas atividades em Atas que ficarão arquivadas na Unidade Escolar;

XIII - elaborar o seu Estatuto e mantê-lo atualizado, estabelecendo as atribuições de cada membro;

XIV - providenciar local para afixar propostas, informações e documentos relativos ao CEC e os de interesse da comunidade escolar;

XV - manter, preservado, em arquivo na escola, à disposição das autoridades competentes, conforme prazo estabelecido pela legislação vigente, o relatório da prestação de contas da execução físico-financeira dos recursos recebidos, bem como a documentação complementar pertinente;

XVI - prestar contas à comunidade escolar da movimentação dos recursos financeiros gerenciados pelo CEC.

Art. 8.º A movimentação pelo CEC dos recursos destinados às Unidades Escolares far-se-á através de conta bancária, específica, em nome do CEC.

§ 1.º A conta bancária a que se refere o caput deste artigo será conjunta e terá como titulares o Presidente e o Vice-Presidente do CEC e um terceiro membro eleito pelos componentes do CEC.

§ 2.º A movimentação dos recursos de que trata este artigo fica condicionada à assinatura dos dois titulares mencionados no parágrafo anterior.

§ 3.º Somente nos casos de comprovada impossibilidade do Presidente ou do Vice-Presidente, o terceiro membro, mencionado no §1º, poderá assinar cheques.



Art. 9.º Os Conselhos Escola Comunidade ficam obrigados a manter em sua organização um Conselho Fiscal, composto de três membros, encarregado de acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação das verbas repassadas diretamente ao CEC, emitindo parecer sempre que necessário.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, de que trata este artigo, serão escolhidos dentre os representantes dos segmentos relacionados nos incisos II, III, V e VI do artigo 3º.

Art. 10.º A Secretaria Municipal de Educação, através de suas Coordenadorias Regionais, manterá acompanhamento sistemático às atividades do CEC.

Art. 11.º A substituição de qualquer membro do CEC deverá ser referendada em Assembléia do segmento correspondente, convocada pelo CEC.

Art. 12.º Os casos omissos serão discutidos e analisados pelos membros do CEC e submetidos à Coordenadoria Regional de Educação.

Art. 13.º Fica revogada a Portaria E/AIE nº 32, de 25 de fevereiro de 2008.

Art. 14.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2010.

KÁTIA MARIA MAX